
PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 02 – PREGÃO 02/2020

Após consulta à Equipe de Planejamento, seguem as respostas aos questionamentos abaixo:

1. Em atenção ao PARECER n. 0000412017/CPLCIPGF/AGU, de 27/03/2017, disponível em http://www.agu.gov.br/page/content/detail/id_conteudo/238680, nas mesmas palavras daquela manifestação: “72. Na espécie, além de se tratar de um custo reputado ilegal, não sendo o benefício do plano de Saúde obrigatório e indispensável à contratação dos empregados, nos termos da própria CCT, não se mostra possível à Administração, conseqüentemente, contemplá-lo na composição dos custos mínimos obrigatórios da planilha estimativa da licitação. Também não é dado aos licitantes, pelos mesmos fundamentos, cotá-los em suas planilhas e propostas de preços, nem à Administração aceitar tais propostas.” O órgão prevê o pagamento de Plano de Saúde? Deverá ser cotado obrigatoriamente o plano de saúde previsto na convenção coletiva? Se não cotar será desclassificada?
2. Em relação aos outros benefícios, deverá ser cotado obrigatoriamente? Se não cotar será desclassificada?
3. Será necessário de um preposto fixo?
4. O preposto terá figura apenas de acompanhamento contratual, sendo necessário comparecer, eventualmente ao local de trabalho?
5. O preposto poderá ser um dos profissionais que atenderá o escopo contratual?
6. Ha previsão de adicional noturno?
7. Qual o horário de trabalho dos turnos?
8. Para a jornada de 44 horas semanais, existirá jornadas aos sábados?
9. Para controle de assiduidade dos profissionais, será necessário ponto eletrônico ou mecânico ou poderá ser realizado por folha de ponto?

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 02 – PREGÃO 02/2020

1. Deverá ser cotado na planilha o plano de saúde caso esteja previsto na Convenção Coletiva de Trabalho que rege a categoria.
2. Os benefícios previstos na Convenção Coletiva de Trabalho que rege a categoria deverão ser cotados.
3. Sim.
4. Sim. Deve comparecer ao local com habitualidade para acompanhar o andamento do serviço e sempre que solicitado pelo fiscal, mas não há necessidade de estabelecimento de posto fixo no CFO.
5. Não.
6. Não.
7. O horário será definido após a contratação, conforme item 5 do Termo de Referência
8. Não. Jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de segunda-feira à sexta-feira. Para atender a supressão da prestação do serviço aos sábados a CONTRATADA deverá formalizar, por meio de acordo individual de trabalho junto aos seus empregados, Acordo de Compensação de Horas de Trabalho, de acordo com a legislação trabalhista vigente. Conforme item 5 do TR.
9. O controle de assiduidade poderá ser realizado por qualquer meio permitido pela legislação trabalhista.

Rafael Costa Bento
Pregoeiro